



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 088/2021

PROJETO: PL Nº 2304/21: ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 141/2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DISTRIBUIÇÃO: 30/11/2021

COMISSÕES TÉCNICAS: —

APRECIAÇÃO EM TURNO ÚNICO: 08/12/2021

1ª APRECIAÇÃO: —

2ª APRECIAÇÃO: —

3ª APRECIAÇÃO: —

LEI APROVADA Nº/DATA: PL Nº 2304/21 EM 08/12/2021

LEI SANCIONADA/DATA: LEI MUNICIPAL Nº 667 DE 09/12/2021

LEI PROMULGADA/DATA: —

PUBLICAÇÕES: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ EM 09/12/2021
EDIÇÃO 2408

**INICIATIVA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 50/2021**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2304/2021
MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do
Paraná,
Pastor Deimeval Borba,

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo Municipal nº 50 /2021, para alterar as disposições da lei nº 141/2011 que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público e dar outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 23 de novembro de 2021.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 50/2021

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências a Iniciativa do Projeto de Lei ordinária nº 50/2021 que "*altera as disposições da lei nº 141/2011, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências.*"

O presente projeto de lei visa incluir duas novas áreas de atuação na Lei Municipal 141/2011, tendo em vista as necessidades atuais.

Importante destacar que a inclusão destes empregos decorre da necessidade de imediata contratação temporária para cobrir as atividades de saúde que atualmente encontram-se desprovidas de profissionais em quantitativos suficientes para suprir o atendimento da população.

Neste ínterim, denota-se que a Secretaria Municipal de Saúde, por força da Lei Complementar nº 173/2020 não pode realizar concurso público, inclusive porque os atos de concurso público já estão sendo analisados para o ano de 2022 e não se destinarão apenas para os empregos citados neste projeto de lei, mas para várias outras funções da saúde, além de outras Secretarias Municipais.



Também, considerando as restituições de contratação decorrentes da Lei complementar 173/2020, esclarecemos que a inclusão destes empregos visa contratação temporária a ser iniciada imediatamente após a aprovação desta, sem que tal fato onere ou gere aumento da despesa de pessoal, eis que o Poder Executivo irá contratar apenas o pessoal que é indispensável para este momento para não paralisar os atendimentos em curso.

Para tanto, se vale do contido no artigo 8º da Lei complementar n.º 173/2020, abaixo citado:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

(...)

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

(...)

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

(...)

*§ 2º O disposto no inciso VII do caput **não se aplica em caso de prévia compensação** mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:*

(...).” grifamos

De fato, o Município se vale de medidas de compensação prevista no §2º do art. 8º da Lei complementar n.º 173/2020 para o caso concreto, que tem origem no desligamento de funcionários públicos no ano de 2021, o que resulta em valores já previstos no orçamento e que estão previstos nas



**MORRETES**

PREFEITURA DA CIDADE



despesas correntes para 2021, mas que por força dos desligamentos se convertem em valores passíveis da compensação apresentada. Vejamos:

PSS 2021 Compensação LRF

Emprego público	Qtde	CH	Salário Inicial	Insalubridade	Valor Total
Enfermeiro	2	40	R\$ 2.021,30	R\$ 220,00	R\$ 4.482,60
Farmacêutico	3	40	R\$ 3.128,80	R\$ 220,00	R\$ 10.046,40
Odontólogo	3	40	R\$ 3.435,30	R\$ 220,00	R\$ 10.965,90
Nutricionista	2	30	R\$ 1.804,72	R\$ 220,00	R\$ 4.049,44
Técnico em radiologia	7	24	R\$ 1.448,00	R\$ 579,20	R\$ 14.190,40
Técnico em saúde bucal	1	40	R\$ 1.448,00	R\$ 220,00	R\$ 1.668,00
TOTAL SALÁRIO	X	X	R\$ 38.928,34	R\$ 6.474,40	R\$ 45.402,74

Total Geral	R\$ 45.402,74
--------------------	----------------------

Notas:

1. Total salário: salário inicial + insalubridade = R\$ 45.402,74
2. Valores para fins de compensação R\$ 65.487,28
3. Saldo positivo ao PSS 2021 R\$ 20.084,54

VALORES CONSIDERADOS PARA FINS DE COMPENSAÇÃO**FUNCIONÁRIOS DESLIGADOS NO ANO DE 2021**

NOME	CARGO	DATA DA RESCISÃO	MOTIVO DA RESCISÃO	REMUNERAÇÃO BRUTA
ARIANE DE ALMEIDA ANDRADE	TÉCNICA EM HIGIENE DENTAL	06/01/2021	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	R\$ 2.393,47
JURANDIR BORBA	MOTORISTA PROFISSIONAL SENIOR	01/02/2021	FALECIMENTO	R\$ 2.381,56
MONALIZA LANDUCCI	PROFESSORA	12/02/2021	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	R\$ 3.138,06
DILMA PAIFFER DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2021	APOSENTADORIA	R\$ 1.265,00
ERALDO MENDES	GUARDIÃO	08/03/2021	APOSENTADORIA	R\$ 2.098,92
FERNANDO DIAS DA COSTA	MOTORISTA PROFISSIONAL SENIOR	01/03/2021	APOSENTADORIA	R\$ 1.522,73

MARCO AURELIO GUALDEZI	GUARDIÃO	01/03/2021	APOSENTADORIA	R\$ 1.788,68
MARIA ELZA DE SOUZA	PROFESSORA	01/03/2021	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	R\$ 5.033,22
ORLANDO CONFORTO	APOSENTADO	16/03/2021	FALECIMENTO	R\$ 2.365,30
SANDRA LUCIA C. DE OLIVEIRA	GUARDIÃ	01/03/2021	APOSENTADORIA	R\$ 2.113,16
EVANGELINO COSTA NEVES NETO	ODONTÓLOGO	13/04/2021	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	R\$ 5.480,06
GENÉSIO LOSI	TÉCNICO EM RADIOLOGIA TEMPORÁRIO	20/04/2021	FALECIMENTO	R\$ 2.099,60
MARLY DE OLIVEIRA	PROFESSORA	29/03/2021	FALECIMENTO	R\$ 1.304,45
ILI SILVA COSTA JUNIOR	MOTORISTA PROFISSIONAL SENIOR	13/05/2021	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	R\$ 1.887,60
JOÃO GABRIEL SCREMIN PINTO	PROFESSOR	11/05/2021	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	R\$ 1.650,13
DILVETE BORBA ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2021	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	R\$ 1.249,32
JHENIFER ANDRIOLI S. KESSELI	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	25/06/2021	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	R\$ 3.943,04
MARCELO FOSS	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	05/06/2021	FALECIMENTO	R\$ 2.355,90
ANITA ALVES RIBEIRO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	17/07/2021	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	R\$ 1.694,00
FELIPE DO CARMO LOPES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/07/2021	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	R\$ 999,14
IVANETE RODRIGUES	ENFERMEIRA 40h	21/07/2021	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	R\$ 2.407,08
RUBIA DE FÁTIMA B. SILVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08/07/2021	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	R\$ 1.393,27
LETICIA DAIANE DE L. DE OLIVEIRA	NUTRICIONISTA	04/08/2021	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	R\$ 2.103,37
PRISCILA MARIA MENEZES UCHOA	MÉDICA CLÍNICA GERAL TEMPORÁRIA	09/08/2021	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	R\$ 5.020,00
MARISE DA ROSA GASPAR	SERVENTE	01/09/2021	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	R\$ 1.639,00
MIRIAN TEREZINHA DE BONA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/09/2021	APOSENTADORIA	R\$ 1.589,32
CRISTINA SOKOLOSKI	NUTRICIONISTA	01/10/2021	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	R\$ 2.191,51
SARITA TEREZINHA MACHADO	ENGENHEIRA SANITARISTA	01/10/2021	PEDIDO DE DEMISSÃO	R\$ 2.380,39
TOTAL:				R\$ 65.487,28

Valores para compensação (segundo a LRF) informados pelo RH

R\$ 65.487,28

Conclusões do estudo de compensação:

a. Novas contratações realizadas pelo Município não foram consideradas neste estudo, como medida de extrema prudência e cautela (não foram analisadas as causas da contratação, no sentido de serem excludentes das vedações da LC 173/2020);

b. Compensação positiva: PSS possível de acordo com o valor financeiro apurado, tendo em vista que a medida compensatória (pelo

desligamento de servidores ao longo do ano de 2021) se sobrepõe ao valor total da contratação pretendida por meio de PSS.

Neste sentido, nota-se que o estudo de impacto orçamentário realizado e expresso nesta justificativa, demonstra a possibilidade financeira das contratações pretendidas, eis que presentes os requisitos legais, pela medida de compensação.

Conclui-se, portanto, que os desligamentos de servidores públicos realizados este ano, por motivos diversos, demonstram efetivamente a medida compensatória necessária, pela redução de despesa com pessoal, de forma que a contratação por meio de PSS não irá impactar o orçamento municipal.

É a justificativa.

Sem mais, colocamo-nos à inteira disposição para mais informações e/ou esclarecimentos.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 23 de novembro de 2021.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2304/2021

SÚMULA: "Altera as disposições da lei nº 141/2011, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências".

Art. 1º Altera-se a redação da lei n.º 141/2011, especialmente o artigo 6º, acrescentando-se os cargos de Odontólogo e de Técnico em Saúde Bucal, como segue:

“Art. 6º.....

EMPREGO PÚBLICO TEMPORÁRIO	VAGAS	Carga Horária
Odontólogo	03	40 horas/semanais
Técnico em Saúde Bucal	01	40 horas/semanais

Art. 2º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 23 de novembro de 2021.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 23 de novembro de 2021.

Mem. Int. 101/2021 - GAB

Ref: Projeto de Lei nº 2.304/2021

Encaminha-se o Projeto de Lei Ordinária nº 2.304/2021 que "Altera as disposições da Lei nº 141/2011, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda a:

- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL);
- Encaminhamento à Procuradoria da Casa para exarar parecer jurídico, acerca da legalidade do presente projeto.
- Encaminhamento aos Excelentíssimos Vereadores.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

SR. GIANLUCCA CÂNDIDO DE ROCCO.
DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 088/2021, que tem como objeto o Projeto de Lei Ordinária nº 2.304/2021 que "Altera disposições da Lei nº 141/2011, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências".

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de novembro de 2021.



Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

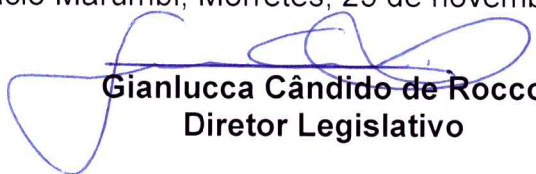
ESTADO DO PARANÁ

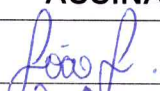
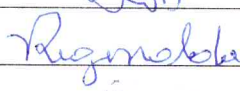
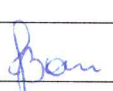
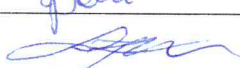
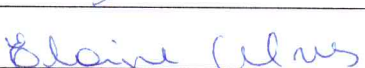


TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Projeto de Lei Ordinária nº 2.304/2021 – via email na data de 24/11/2021. Súmula: "altera as disposições da lei nº 141/2011, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências."

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de novembro de 2021.


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		29/11/21
João Vitor Peluso		25/11/21
Celso Ferreira de Souza		26/11/21
Isael Alves		
Airton Tomazi		
Júlio Cesar Cassilha		25/11/2021
Mauro Cardoso de Pontes		25/11/21
Elói Nogueira		
Marcela da Silva Elias		25/11/2021
Fabiano Cit		25/11/2021
Luciane Costa Coelho		25/11/21



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 24 de novembro de 2021.

Mem. Int 091/2021

Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria o Projeto de Lei Ordinária nº 2.304/2021 que "Altera as disposições da Lei nº 141/2011, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para análise e elaboração de Parecer Jurídico.

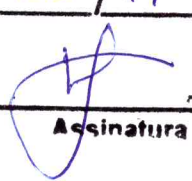
Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

RECEBIDO

EM: 25 / 11 / 2021


Assinatura

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2304/2021

AUTORIA: EXECUTIVO

SÚMULA: Altera as disposições da lei n.º 141/2011, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”.

O presente projeto de lei tem por finalidade a criação de 4 novas vagas para contratação temporária de profissionais da saúde (3 vagas para odontólogo e 1 vaga para técnico em saúde bucal) por meio de PSS (processo seletivo simplificado).

Para tanto, o Executivo demonstrou em sua justificativa que embora a lei federal complementar LC n.º 173/2020 editada pelo Governo Bolsonaro em razão das medidas restritivas de combate a pandemia, proíbe as novas contratações de pessoal, *ex* a possibilidade de contratar quando realizada a compensação mediante a redução da despesa.

Sendo assim, apresentou um estudo de impacto, onde consta um montante de despesa com PSS no valor de **R\$ 45.402,74** e em compensação a tais gastos apresentou uma planilha no valor de **R\$ 65.487,28** referente a redução de despesa relacionada a exonerações, falecimentos, aposentadorias e demissão de servidores.

Pois bem, antes de exarar o parecer jurídico propriamente dito, esta Procuradoria entende que o presente projeto deve ser melhor instruído em atendimento ao que dispõe a lei pertinente à matéria.

Importa esclarecer aos Srs. Vereadores, membros desta Casa, que **a regra** prevista em lei federal é a proibição de novas contratações.

Nesse sentido vale ressaltar que a Lei Complementar Federal que proíbe tais contratações possui prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021.

Dessa forma, num primeiro momento, esta Procuradoria entende que em razão da proximidade do término da vedação legal que proíbe a contratação de pessoal, faz-se medida mais prudente, o aguardo do término do prazo legal previsto para o próximo dia 31 de dezembro, para que o presente projeto seja levado a apreciação desta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Para que melhor entendam, esclareço que os projetos de lei anteriores que tramitaram nesta Casa nos meses de março e maio deste ano, referentes a contratação por PSS, tiveram por fundamento a situação emergencial com base em decretos de calamidade pública em virtude das medidas de combate à pandemia covid - 19.

Nessas ocasiões especificamente, a criação de vagas para profissionais da Saúde e suas consequentes contratações foram permitidas com o devido respaldo legal, ante a regularidade dos decretos de calamidade emitidos pelo Município, devidamente cancelados pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Ocorre que agora, o fundamento utilizado pelo Executivo para a pretendida criação das novas vagas e suas contratações vem com base no art. 8.º, § 2.º da LC n.º 173/2020, dispositivo no qual fica admitida a nova contratação em caso da apresentação de medida de compensação de redução da despesa, *in verbis*:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - (...)

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

(...)

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em **caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:** (negritei)

No entanto, esta procuradora entende que a medida de compensação apresentada na Justificativa do Exmo. Sr. Prefeito não atende à exigência da lei nesse sentido.

Observa-se que o estudo de impacto apresentado possui como comparativo de gastos, a despesa no montante de R\$ 45.402,74 referente tão somente à despesa com remunerações de determinados profissionais da saúde ocupantes de vagas de PSS.

Ocorre que a planilha de cálculo de gastos referente a despesa com pessoal, a que a lei complementar exige como medida compensatória, não pode ser tão somente relativa a despesa com profissionais contratados por via de PSS, mas sim deve ser considerada a despesa total com pessoal.

Nesse sentido o próprio TCE/PR já entendeu recentemente no Acórdão n.º 3255/20 - Tribunal Pleno (Consulta n.º 639007/20) que o aumento de despesa previsto nos incisos II, III e IV, do artigo 8º da LC n.º 173/20 refere-se ao aumento nominal da despesa com pessoal.

Além disso, quanto ao mérito das contratações não restou efetivamente demonstrado no projeto, o real interesse público a justificar o encaminhamento desta proposição faltando tão somente **apenas 30 dias** para acabar a proibição da lei complementar federal que impede as contratações.

Quanto a criação da vaga de técnico de higiene bucal, de lembrar que até pouco tempo atrás o Executivo pretendia extinguir tais cargos de técnico de higiene bucal, só desistindo de extinguir após constatar que a extinção se tratava de renúncia de receita federal.

Além disso, quanto ao odontólogo, a justificativa argumenta que as contratações são necessárias para cobrir as atividades de saúde que atualmente encontra-se desprovida de profissionais em quantitativo suficiente para suprir a demanda.

Ocorre que até agora o Município conseguiu “sobreviver” com o quantitativo de profissionais então existentes, não sendo portanto justificável que a criação



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

dessas 4 vagas de odontólogo seja realizada a “toque de caixa” faltando tão somente 30 dias para o término da vigência da lei proibitiva das contratações.

Por tudo isso, para maior segurança, a fim de evitar eventual infringência da lei, entende-se mais prudente o aguardo da apreciação do presente projeto para o próximo ano, a partir de 1.º de janeiro de 2022, data a partir da qual será retomada a permissão para proceder a novas contratações sem incorrer em riscos de infringência legal.

Por outro lado, caso os Srs. Vereadores queiram efetivamente apreciar o projeto ainda nesta sessão legislativa, deverão por segurança solicitar ao Executivo outro estudo de impacto, e a efetiva compensação da despesa, desta feita, mediante **planilha que totaliza a despesa nominal com pessoal e seus limites legais devidamente adequados.**

Nesse momento, da maneira em que o projeto se encontra elaborado, esta Procuradoria não possui condições de emitir parecer positivo, posto que a regra legal hoje que se deve ter em mente é a proibição das novas contratações, sendo possível apenas em situação de excepcional e urgente necessidade, fato que ao ver desta Procuradoria não restou devidamente demonstrada, por ora.

Um último ponto que nos chamou a atenção, é que no quadro de funcionários desligados apresentado no bojo da justificativa ao projeto; aparece a pessoa do servidor EVANGELINO COSTA NEVES NETO, o qual é tratado como servidor **odontólogo que teria sido exonerado**, porém é de conhecimento geral que a exoneração referente ao aludido servidor não foi ligada ao cargo de odontólogo, permanecendo este ainda no quadro de servidores do Município no exercício de suas atribuições.

Por fim, após sobrevindos os encaminhamentos devidos, esta procuradoria desde já pugna por nova análise, para fins de elaboração de parecer jurídico correspondente ao enfrentamento amplo da matéria.

Palácio Marumbi, Morretes, 30 de novembro de 2021.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes



Câmara Municipal de Morretes

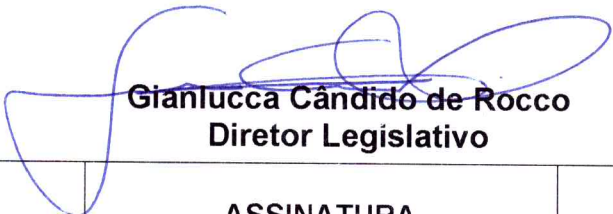
ESTADO DO PARANÁ

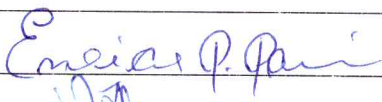
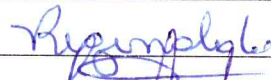
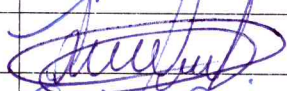
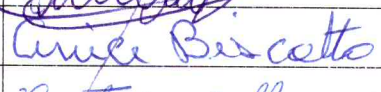
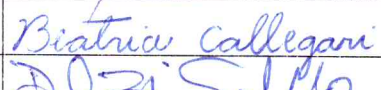
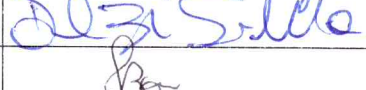
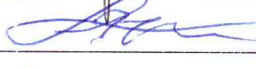
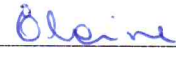


TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.304/2021 que "Altera disposições da Lei nº 141/2011, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências".

Palácio Marumbi, Morretes, 30 de novembro de 2021.


Gianlucca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		01/12/2021
João Vitor Peluso		01/12/21
Celso Ferreira de Souza		02/12/21
Isael Alves		30/11/2021
Airton Tomazi		
Júlio Cesar Cassilha		30/11/2021
Mauro Cardoso de Pontes		01/12/2021
Elói Nogueira		30/11/21
Marcela da Silva Elias		30/11/21.
Fabiano Cit		30/11/2021
Luciane Costa Coelho		01/12/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR
DIVISÃO DE RECURSO HUMANOS

Memorando RH nº 32/2021

Morretes, em 06 de dezembro de 2021.

Para: Procuradoria Municipal
Dra. Mariana Tomé Pedroso

Prezada:

Em resposta ao protocolo/processo nº 2537/2021, referente ao estudo de impacto financeiro, encaminhamos a planilha com os dados referentes aos funcionários desligados no ano de 2021, bem como os custos reflexos com o cálculo do período de treze meses.

Informamos que atualizamos os dados e foram incluídos ao final da tabela os dados de 09 (nove) servidores que foram desligados no ano de 2021 após o encaminhamento da tabela anterior.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



Dario Luis Oliveira das Neves
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

FUNCIONÁRIOS DESLIGADOS NO ANO DE 2021

NOME	CARGO	DATA DA RESCISÃO	MOTIVO DA RESCISÃO	REMUNERAÇÃO BRUTA	ENC. INSS 21%	ENC. FGTS 8%	TOTAL/MÊS	TOTAL DE MESES 13
ARIANE DE ALMEIDA ANDRADE	TÉCNICA EM HIGIENE DENTAL	06/01/2021	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	R\$ 2.393,47	R\$ 502,63	R\$ 191,48	R\$ 3.087,58	R\$ 40.138,49
JURANDIR BORBA	MOTORISTA PROFISSIONAL SÊNIOR	01/02/2021	FALECIMENTO	R\$ 2.381,56	R\$ 500,13	R\$ 190,52	R\$ 3.072,21	R\$ 39.938,76
MONALIZA LANDUCCI	PROFESSORA	12/02/2021	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	R\$ 3.138,06	R\$ 658,99	R\$ 251,04	R\$ 4.048,10	R\$ 52.625,27
DILMA PAIFFER DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2021	APOSENTADORIA	R\$ 1.265,00	R\$ 265,65	R\$ 101,20	R\$ 1.631,85	R\$ 21.214,05
ERALDO MENDES	GUARDIÃO	08/03/2021	APOSENTADORIA	R\$ 2.098,92	R\$ 440,77	R\$ 167,91	R\$ 2.707,61	R\$ 35.198,89
FERNANDO DIAS DA COSTA	MOTORISTA PROFISSIONAL SÊNIOR	01/03/2021	APOSENTADORIA	R\$ 1.522,73	R\$ 319,77	R\$ 121,82	R\$ 1.964,32	R\$ 25.536,18
MARCO AURÉLIO GUALDEZI	GUARDIÃO	01/03/2021	APOSENTADORIA	R\$ 1.788,68	R\$ 375,62	R\$ 143,09	R\$ 2.307,40	R\$ 29.996,16
MARIA ELZA DE SOUZA	PROFESSORA	01/03/2021	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	R\$ 5.033,22	R\$ 1.056,98	R\$ 402,66	R\$ 6.492,85	R\$ 84.407,10
ORLANDO CONFORTO	APOSENTADO	16/06/2021	FALECIMENTO	R\$ 2.365,30	R\$ 496,71	R\$ 189,22	R\$ 3.051,24	R\$ 39.666,08
SANDRA LUCIA C. DE OLIVEIRA	GUARDIÃO	01/03/2021	APOSENTADORIA	R\$ 2.113,16	R\$ 443,76	R\$ 169,05	R\$ 2.725,98	R\$ 35.437,69
EVANGELINO COSTA NEVES NETO	ODONTÓLOGO	13/04/2021	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	R\$ 5.480,06	R\$ 1.150,81	R\$ 438,40	R\$ 7.069,28	R\$ 91.900,61
GENÉSIO LOSI	TECNICO EM RADIOLOGIA TEMPORÁRIO	20/04/2021	FALECIMENTO	R\$ 2.099,60	R\$ 440,92	R\$ 167,97	R\$ 2.708,48	R\$ 35.210,29
MARLY DE OLIVEIRA	PROFESSORA	29/03/2021	FALECIMENTO	R\$ 1.304,45	R\$ 273,93	R\$ 104,36	R\$ 1.682,74	R\$ 21.875,63
ILI SILVA COSTA JUNIOR	MOTORISTA PROFISSIONAL SÊNIOR	13/05/2021	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	R\$ 1.887,60	R\$ 396,40	R\$ 151,01	R\$ 2.435,00	R\$ 31.655,05
JOAO GABRIEL SCREMIN PINTO	PROFESSOR	11/05/2021	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	R\$ 1.650,13	R\$ 346,53	R\$ 132,01	R\$ 2.128,67	R\$ 27.672,68
DILVETE BORBA ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2021	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	R\$ 1.249,32	R\$ 262,36	R\$ 99,95	R\$ 1.611,62	R\$ 20.951,10
JHENIFER ANDRIOLI S KESSELI	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	25/06/2021	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	R\$ 3.943,04	R\$ 828,04	R\$ 315,44	R\$ 5.086,52	R\$ 66.124,78
MARCELO FOSS	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	05/06/2021	FALECIMENTO	R\$ 2.355,90	R\$ 494,74	R\$ 188,47	R\$ 3.039,11	R\$ 39.508,44
ANITA ALVES RIBEIRO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	17/07/2021	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	R\$ 1.694,00	R\$ 355,74	R\$ 135,52	R\$ 2.185,26	R\$ 28.408,38
FELIPE DO CARMO LOPES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/07/2021	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	R\$ 999,14	R\$ 209,82	R\$ 79,93	R\$ 1.288,89	R\$ 16.755,58
IVANETE RODRIGUES	ENFERMEIRA 40h	21/07/2021	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	R\$ 2.407,08	R\$ 505,49	R\$ 192,57	R\$ 3.105,13	R\$ 40.366,73
RUBIA DE FATIMA B SILVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08/07/2021	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	R\$ 1.393,27	R\$ 292,59	R\$ 111,46	R\$ 1.797,32	R\$ 23.365,14
LETICIA DAIANE DE L. DE OLIVEIRA	NUTRICIONISTA	04/08/2021	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	R\$ 2.103,37	R\$ 441,71	R\$ 168,27	R\$ 2.713,35	R\$ 35.273,51
PRISCILA MARIA MENEZES UCHOA	MÉDICA CLINICA GERAL TEMPORÁRIA	09/08/2021	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	R\$ 5.020,00	R\$ 1.054,20	R\$ 401,60	R\$ 6.475,80	R\$ 84.185,40

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro – Fone (41)3462-1266 – CEP:83.350-000 Morretes-Paraná
CNPJ 76.022.490/0001-99 Site:www.morretes.pr.gov.br – email:administracao@morretes.pr.gov.br



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE



MARISE DA ROSA GASPAR	SERVENTE	01/09/2021	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	R\$ 1.639,00	R\$ 344,19	R\$ 131,12	R\$ 2.114,31	R\$ 27.486,03
MIRIAN TEREZINHA DE BONA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/09/2021	APOSENTADORIA	R\$ 1.589,32	R\$ 333,76	R\$ 127,15	R\$ 2.050,22	R\$ 26.652,90
CRISTINA SOKOLOSKI	NUTRICIONISTA	01/10/2021	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	R\$ 2.191,51	R\$ 460,22	R\$ 175,32	R\$ 2.827,05	R\$ 36.751,62
SARITA TEREZINHA MACHADO	ENGENHEIRA SANITARISTA	01/10/2021	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	R\$ 2.380,39	R\$ 499,88	R\$ 190,43	R\$ 3.070,70	R\$ 39.919,14
ADONIR RIBEIRO DA COSTA JUNIOR	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/11/2021	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	R\$ 1.626,62	R\$ 341,59	R\$ 130,13	R\$ 2.098,34	R\$ 27.278,42
AMARILDO DO NASCIMENTO DA SILVA	MOTORISTA PROFISSIONAL SÊNIOR	30/11/2021	APOSENTADORIA	R\$ 1.903,20	R\$ 399,67	R\$ 152,26	R\$ 2.455,13	R\$ 31.916,66
IVETE FERNANDES	SERVENTE	16/11/2021	APOSENTADORIA	R\$ 1.727,00	R\$ 362,67	R\$ 138,16	R\$ 2.227,83	R\$ 28.961,79
JUCIMARA DO ROCIO MAURICIO	PROFESSOR TEMPORÁRIO	08/11/2021	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	R\$ 1.278,87	R\$ 268,56	R\$ 102,31	R\$ 1.649,74	R\$ 21.446,65
PATRICIA DO ROCIO MEREM SENA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	03/11/2021	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	R\$ 1.838,87	R\$ 386,16	R\$ 147,11	R\$ 2.372,14	R\$ 30.837,85
PATRICIA MOREIRA DOS SANTOS REIS	PROFESSOR TEMPORÁRIO	09/11/2021	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	R\$ 1.841,57	R\$ 386,73	R\$ 147,33	R\$ 2.375,63	R\$ 30.883,13
RAFAELA FERREIRA	TÉCNICA EM HIGIENE DENTAL	01/11/2021	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	R\$ 1.801,83	R\$ 378,38	R\$ 144,15	R\$ 2.324,36	R\$ 30.216,69
RAUL EDISON GOUVEIA	FISCAL DE TRIBUTOS	30/11/2021	APOSENTADORIA	R\$ 2.125,00	R\$ 446,25	R\$ 170,00	R\$ 2.741,25	R\$ 35.636,25
VERA NOGUEIRA	SERVENTE	08/11/2021	APOSENTADORIA	R\$ 1.364,00	R\$ 286,44	R\$ 109,12	R\$ 1.759,56	R\$ 22.874,28
							TOTAL	R\$ 1.358.273,40

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone (41)3462-1266 - CEP:83.350-000 Morretes-Paraná
CNPJ 76.022.490/0001-99 Site:www.morretes.pr.gov.br - email:administracao@morretes.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE CONTABILIDADE
ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e Lei Complementar nº 101/2000 (arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Os valores propostos neste estudo são baseados nas informações da Procuradoria Geral do Município, que solicitou o parecer para elaboração do estudo do impacto financeiro; para criação dos cargos, conforme gráfico abaixo discriminados:

CARGOS	VAGAS	SALARIOS	INSALUB	ENC. INSS	ENC. FGTS	TOTAL MÊS	TOTAL 13/ MESES	TOTAIS
Odontólogo	03	3.435,30	220,00	767,61	292,42	4.715,33	61.299,29	183.897,87
Técnico saúde bucal	01	1.448,00	220,00	350,28	133,40	2.151,68	27.971,84	27.971,84
TOTAL GERAL.....		4.993,30	440,00	1.117,89	425,82	6.867,01	89.271,13	211.869,71

Com base no demonstrativo as despesas com doze meses de salários e o 13º Salário, mais as verbas de insalubridade, encargos INSS e FGTS importará em **R\$ 211.869,71** (duzentos e onze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos)

A Prefeitura Municipal, na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, instituída nos termos da presente Lei, obedece aos princípios norteadores da administração pública, adotando o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento econômico, social e cultural; bem como a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal, criando novo quadro geral de cargos, com a identificação do número de cargos, remunerações, organograma geral e respectivas funções.

Despesa anual com Pessoal até a presente data é de 49,40%, de conformidade com o Demonstrativo da Despesa com Pessoal da RGF anexo I; e com o valor previsto neste estudo irá ter um acréscimo de 0,75%; totalizando percentual em 50,15% de despesas.

Novas contratações realizadas pelo Município não foram consideradas neste estudo, como medida de extrema prudência e cautela, não foram analisadas as causas da contratação, no sentido de serem excludentes das vedações da LC 173/2020.

Esta solicitação de novos cargos e considerando que haverá um acréscimo na despesa financeira na ordem de **R\$ 211.869,71** (duzentos e onze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos); não afetará consideravelmente o orçamento.

Morretes, 02 de dezembro de 2021.

Valdemiro Conforto Costa
Contador – Portaria 064/2021
Tc Cont Reg 034.854/0 Pr

De acordo
César Pereira
Secretário da Fazenda

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei Ordinária nº 2.304/2021 foi protocolado nesta Casa na data de 23 de novembro do ano em curso e, como praxe, iniciou-se a tramitação do respectivo Processo Legislativo. Posteriormente, na data de 08 de dezembro, a Procuradora Geral do Município de Morretes protocolou junto à esta Casa a Estimativa de Impacto Financeiro bem como a Medida Compensatória, a fim de anexá-los ao referido Projeto de Lei. Por fim, considerando os novos documentos acrescentados, o Projeto de Lei nº 2.304/2021 foi encaminhado novamente para a Procuradoria da Casa para emissão de novo parecer jurídico.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de dezembro de 2021.



Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2304/2021

AUTORIA: EXECUTIVO

SÚMULA: Altera as disposições da Lei n.º 141/2011, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”.

Sobrevindo novamente para análise desta procuradoria, o presente Projeto de Lei n.º 2304/2021.

Após exarado parecer jurídico preliminar, esta Procuradoria solicitou que fosse apresentada nova estimativa de impacto orçamentário-financeiro acerca das despesas a serem criadas com a contratação do pretendido PSS, bem como o detalhamento da medida compensatória referente ao crédito da despesa de pessoal relativa aos servidores desligados/aposentados/falecidos/exonerados.

Dessa forma, compareceu nesta Câmara, a Dra. Mariana, atual procuradora do Município, a qual trouxe em mãos novo estudo de impacto bem como esclareceu verbalmente os aspectos jurídicos levantados anteriormente em parecer preliminar. Argumentou que o PSS para a contratação de odontólogos e técnico bucal é efetivamente necessário tendo em vista que o Município conta com apenas dois profissionais dentistas atuantes no atendimento à população, os quais não são suficientes para suprir a demanda. Isso porque em razão da paralisação dos atendimentos devido à pandemia, houve um aumento significativo da procura por tratamento dentário após a liberação dos atendimentos.

Além disso, a Sra. Procuradora asseverou que existe a necessidade de o Município regularizar a situação do PSS realizado no ano de 2015, o qual ao longo das gestões vem sofrendo sucessivas prorrogações, fato que deverá ser corrigido com a contratação e elaboração de novo PSS, incluindo-neste novo processo seletivo, os cargos de odontólogos, ora pretendidos.

Quanto à nova estimativa de impacto apresentada, verifica-se que a Secretaria Municipal da Fazenda por meio da Divisão de Contabilidade, esclareceu que:

“a solicitação de novos cargos, considerando que haverá um acréscimo na despesa financeira na ordem de R\$ 211.869,71 (duzentos e onze mil, oitocentos e sessenta e



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

nove reais e setenta e um centavos) não haverá consideravelmente o orçamento”.

Além disso, foi apresentada planilha detalhada indicativa da redução da despesa com os servidores desligados, **cujo valor considerado como medida compensatória** foi constatado no montante de R\$ 1.358.273,40 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta centavos).

Pois bem, conforme já mencionado em parecer anterior, a criação dos cargos pretendidos no presente Projeto de Lei, por via de PSS implica na criação de nova despesa com pessoal, em período vedado em lei. Dessa forma, faz-se necessária a apresentação de medida compensatória conforme dispõe o art. 8.º, § 2.º da LC n.º 173/2020.

Assim:

- Considerando que a medida compensatória para fins de redução da despesa com pessoal, encontra-se demonstrada conforme estimativa de impacto apresentada;
- Considerando que a Contadoria do Município expressou parecer no sentido de que a despesa a ser criada no valor de R\$ 211.869,71 (duzentos e onze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos) não afetará consideravelmente o orçamento;
- Considerando que a Sra. Procuradora Municipal, esclareceu com exatidão os motivos ensejadores que justificam a urgência da criação dos cargos pretendidos, principalmente visando regularizar situação anômala preexistente em relação ao PSS de 2015, esta procuradoria legislativa manifesta-se favorável ao seguimento do presente Projeto de Lei, entendendo, portanto, possível a criação dos pretendidos cargos mediante a realização de PSS para contratação por tempo determinado em atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e na forma da Lei Municipal n.º 141/2011.

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de dezembro de 2021.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes



Câmara Municipal de Morretes

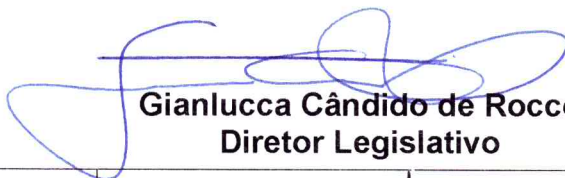
ESTADO DO PARANÁ

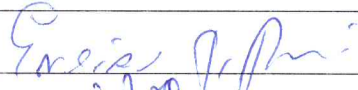
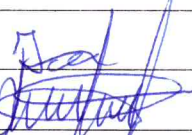
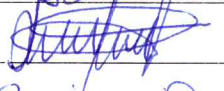
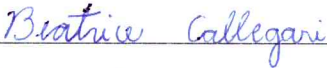
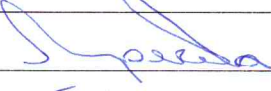


TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o novo Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.304/2021 que "Altera disposições da Lei nº 141/2011, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências".

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de dezembro de 2021.


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		09/12/2021
João Vitor Peluso		09/12/2021
Celso Ferreira de Souza		
Isael Alves		
Airton Tomazi		
Júlio Cesar Cassilha		09/12/2021
Mauro Cardoso de Pontes		09/12/2021
Elói Nogueira		
Marcela da Silva Elias		
Fabiano Cit		
Luciane Costa Coelho		



REQUERIMENTO Nº 0097/2021

DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Os Vereadores abaixo assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do Projeto de Lei nº 2.304/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal.

JUSTIFICATIVA

A solicitação de regime de urgência se faz necessária, considerando que se houvessem três apreciações como praxe, resultaria em prejuízo à Municipalidade e ao interesse tutelado no mérito do Projeto de Lei ora em questão.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

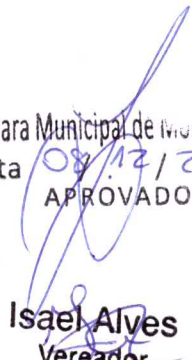
Palácio Marumbi, Morretes, 08 de dezembro de 2021.

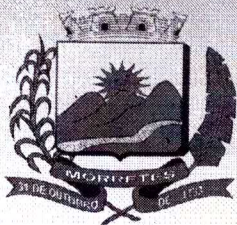
Vereadores:


Marcela da Silva Elias
1ª Secretária


João Vitor Peluso da Silva
Vereador


Fabiano Cit
Vereador

Câmara Municipal de Morretes
Data 08/12/21
APROVADO

Israel Alves
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.304/2021

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
	Comissão de Constituição, Justiça e Redação			
	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão			
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle			
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 08/12/2021, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 088/2021 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? (☒) Sim () Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim (☒) Não


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

(☒) Inclusão em pauta.

() Devolução

() Arquivamento

() Providências Jurídicas

Apreciação única: 08/12/2021

1ª votação: / /

2ª votação: / /

3ª votação: / /


Fabiano Cit
Vice-Presidente



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.304/2021

"Altera as disposições da lei nº 141/2011, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei nº 2.304/2021 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Altera-se a redação da Lei nº 141/2011, especialmente o artigo 6º, acrescentando-se os cargos de Odontólogo e de Técnico em Saúde Bucal, como segue:

“Art. 6º.....

EMPREGO PÚBLICO TEMPORÁRIO	VAGAS	Carga Horária
Odontólogo	03	40 horas/semanais
Técnico em Saúde Bucal	01	40 horas/semanais

Art. 2º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 08 de dezembro de 2021.

Fabiano Cit
Vice-Presidente



Palácio Marumbi, Morretes, 02 de dezembro de 2021.

Ofício nº 181/2021

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

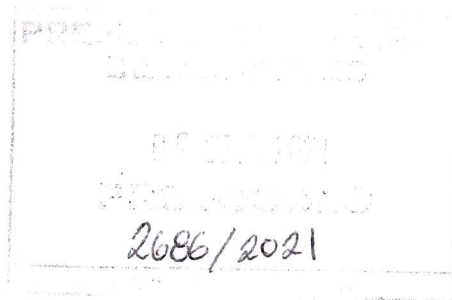
Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 457 a 459/2021 e 461 a 472/2021 de iniciativa dos Vereadores e apresentadas na 40ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 08 de dezembro do corrente ano.

Encaminhamos também, para Sanção da Municipalidade, os Projetos de Lei Ordinária nº 2.286 e 2.304/2021, ambos aprovados na Sessão supracitada.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Fabiano Cit
Vice-Presidente



EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 774/2021 – GAB.

Morretes, 15 de dezembro de 2021

Exmo. Sr.

Vereador Pastor Deimeval Borba

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Morretes - PR

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência as respostas das Proposições abaixo relacionadas:

- Indicações nº 0419/2021, 0420/2021, 0422/2021, 0424/2021, 0429/2021, 0430/2021, 0427/2021 e 0428/2021, de autoria dos Vereadores Marcela da Silva Elias e Elói Nogueira, respectivamente.

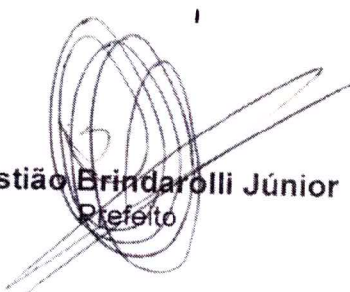
Cópia do Memorando nº 395/2021, da Secretaria de Infraestrutura.

- Requerimento nº 0093/2021, de autoria da Vereadora Luciane Costa Coelho.

Cópia do Memorando Interno nº 94/2021, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com anexos.

Por fim, anexamos as Leis Municipais nº 667/2021 e 668/2021, para serem arquivadas nessa egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeito

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná - CNPJ 76.022.490/0001-99
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 667 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: "Altera as disposições da lei nº 141/2011, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.304/2021 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se a redação da lei n.º 141/2011, especialmente o artigo 6º, acrescentando-se os cargos de Odontólogo e de Técnico em Saúde Bucal, como segue:

“Art. 6º

EMPREGO PÚBLICO TEMPORÁRIO	VAGAS	Carga Horária
Odontólogo	03	40 horas/semanais
Técnico em Saúde Bucal	01	40 horas/semanais

Art. 2º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 09 de dezembro de 2021.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 667 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021



SÚMULA: "Altera as disposições da lei nº 141/2011, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.304/2021 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se a redação da lei nº 141/2011, especialmente o artigo 6º, acrescentando-se os cargos de Odontólogo e de Técnico em Saúde Bucal, como segue:

“Art. 6º

EMPREGO PÚBLICO TEMPORÁRIO	VAGAS	Carga Horária
Odontólogo	03	40 horas/semanais
Técnico em Saúde Bucal	01	40 horas/semanais

Art. 2º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 09 de dezembro de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:EAB1BB28

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/12/2021. Edição 2408

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

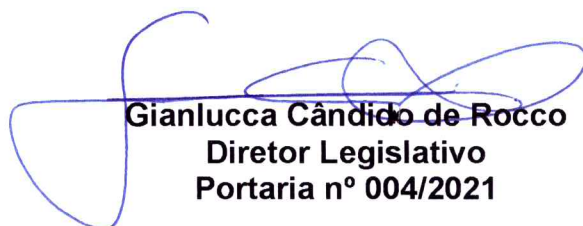


CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.304/2021 foi aprovado na 40ª Sessão Ordinária de 2021, posteriormente foi devidamente sancionado tornando-se a Lei Municipal nº 667 de 09 de dezembro de 2021.

Portanto, dou por encerrado o Processo Legislativo nº 088/2021 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de dezembro de 2021.



Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2021